



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

Processo Administrativo Nº 2014-SAN-0011971

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Decisão do Pregoeiro.

Vistos e etc.

Após apresentar recurso em ata da sessão pública relativo ao Pregão Presencial Nº 022/2014, a empresa PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA apresentou seus argumentos devidamente justificados, tempestivamente, frente à decisão do pregoeiro efetuada em sessão pública em declará-la INABILITADA, conforme consta dos autos do processo.

Manifestou a Recorrente no sentido em apertada síntese o licitante justifica-se dizendo que *“A referida certidão foi obtida junto ao Tribunal de Justiça do ESTADO DE SÃO PAULO, ou seja, com abrangência para todo estado”*. A sede da empresa está localizada na cidade de Bom Jesus dos Perdões no Estado de São Paulo. A cidade sede da empresa não possui FORUM, desta forma pertence a comarca da cidade de ATIBAIA. A licitante argumentou que *“cabe-nos esclarecer que o Fórum de Atibaia foi interdito em 19/maio/2014”*, para destacar esta informação, juntou documentos ANEXO 2 e ANEXO 3, reportagens da internet portal G1 do portal UOL. Pede que o Pregoeiro deva rever a INABILITAÇÃO, pois ao recurso apresentado juntou ANEXO 4, alegando que *“Diante do risco da perda da Licitação PR-022/14 e após apresentarmos a ata citando nossa inabilitação pelo SEMASA de Itajaí, conseguimos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo uma certidão emitida pela Comarca de Atibaia (vide anexo 4), onde pode ser comprovado estarmos em situação regular quanto ao exigido no item 7.3 (Qualificação Econômico-Financeira do edital)”*. Continuando nesta linha a empresa a PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA finaliza: *“O fator primordial para nossa defesa era provarmos que estamos qualificados, cumprindo todas as exigências do edital e que, conforme explicado, a não apresentação da Certidão do Foro de Nossa Comarca de Atibaia, deu-se totalmente a fatores alheios a nossa vontade”*, não aceitando ter sido declarada INABILITADA pelo Pregoeiro.

Em sede de contra-razões, a empresa VIA D'ÁGUA COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDIÇÃO HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA ME, escreve *“Esclarecemos que a empresa Pescara em sua defesa, juntou os documentos (anexo 2 e 3), os quais informam que o fórum de Atibaia está sob interdição, o que é procedente, porém, existe para serviços essenciais (inclusive obtenção de certidões diversas) 2 (dois) carros móveis no pátio do Fórum, atendendo as necessidade da população desde o dia 10.07.2014 (conforme comprovado no documento do sua anexo 2 que grifamos). Tanto é verdade que a própria empresa “Pescara - Indústria e Comércio de Materiais de Saneamento EIRELI – EPP”, juntou documento datado de 21.07.2014, ou seja posterior a data do pregão (documento*





Certidão nº 5040086), emitido pelo Foro de Atibaia, descaracterizando com isto sua própria defesa. Outrossim, informamos que poder-se-á confirmar a veracidade de nossa contestação quanto a obtenção do documento em questão, através do telefone 011 – 4412.7092, junto ao Oficial Maior – Foro de Atibaia – SP”, afirmando que deve ser mantida a decisão do Pregoeiro, no que se refere a INABILITAÇÃO da recorrente.

Após regular processamento do recurso, recebido este com efeito suspensivo de acordo com os trâmites previstos no art. 4º, XVIII da lei 10.520/02, foi pronunciado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, através de juízo de retratação quanto ao recurso, **inacolhendo o pleito.**

Assim decidiu o pregoeiro:

“A regra disposta no item 7.3.1 do Edital, foi extraída por óbvio do Inciso II do Art. 31 da Lei 8.666/93, inclusive no que se refere a necessidade de que a Certidão seja do Domicílio do Licitante, o ensinamento de Marçal Justen Filho é cristalino “porque o foro competente para a falência é aquele em que o empresário tem seu principal estabelecimento” (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho / 14. Ed / São Paulo: Dialética, 2010, pg 478). Pelos documentos juntados aos autos, inclusive pelo próprio recorrente, mesmo estando interdito o fórum da comarca de Atibaia(SP), seria totalmente possível a emissão da referida CERTIDÃO tendo em vista que de modo precário os atendimentos estavam sendo realizados. Ainda assim o recorrente não demonstrou que o Fórum da comarca de Atibaia(SP), lhe negou a emissão da referida CERTIDÃO. Nesta linha em contato com o Fórum da comarca de Atibaia, a informação repassada por aquele órgão, é de que a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, das empresas sediadas na cidade de Bom Jesus dos Perdões (SP) devem ser emitidas pelo Fórum da cidade de Nazaré(SP), informação ratificada pelo e-mail juntado aos autos do processo, enviado pela servidora MARA ALVES, escrevente chefe do Foro Distrital de Nazaré Paulista. Destarte, por toda análise apresentada, sugere-se a manutenção na íntegra da decisão exposta na sessão pública do Pregão 022/2014, ou seja, pela INABILITAÇÃO da empresa PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA”.

Entendo que assiste razão ao pregoeiro e a sua equipe de apoio, de sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROVIDO** no particular que me pertine, o recurso em apreço, mantendo o atual resultado da licitação.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 14 de agosto de 2014.

Flávio Antônio Lage de Faria
Diretor Geral

